Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Presidente
p/ leitura
Em 25 ABR 2019
Presidente

02
mcdb

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2019.

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA."

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito a percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor, em caráter indenizatório não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito:

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento do auxílio alimentação efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º Excetuam-se ao recebimento dos benefícios os assessores parlamentares I, II, III e IV.

§ 3º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de forma igualitária quando em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

I – será creditado em conta corrente do servidor;
II – não tem natureza salarial não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial;
III – não será incorporado para quaisquer efeitos ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
IV – não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
V – não configura rendimento tributável.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato a Diretoria de Administração.

ARQUIVE-SE
Em 25 / 06 / 19
Presidente

End. Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº – Centro de Mangaratiba/RJ
CEP: 23860-000, Telefones de contato: 21 – 2789-1440 ou 21 – 2789-8450

03 medo

Art. 4º - O auxílio alimentação será no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por refeição.

§ 1º O reajuste será anual tendo como base para o reajuste mínimo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignado em orçamento e suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeito a contar de 1 de abril de 2019, revogando a resolução nº 04 de 16 de setembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Vereador Presidente

FERNANDO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
Vice Presidente

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
2º Secretário